LEI Nº 6986 DE 29 DE JUNHO DE 2.004.

REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE JULHO DE 2003.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho será concedida aos servidores municipais efetivos e/ou estáveis, na forma e condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º A Gratificação de Desempenho será paga anualmente no percentual de 50%(cinqüenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro.

Art. 3º Para concessão da Gratificação de Desempenho deverão ser avaliados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - interesse e dedicação ao trabalho;

III - qualidade de atendimento ao cidadão e

IV - pontualidade.

Art. 4º Para efeito de aplicação do artigo anterior considera-se:

I - assiduidade: serão toleradas até 02(duas) faltas por mês e até 12(doze) faltas por ano, justificadas, e até 02(duas) faltas por ano sem justificação.

II - interesse e dedicação ao trabalho e qualidade de atendimento ao cidadão serão avaliados separadamente conforme a escala abaixo:

a) Ótimo: 25 pontos
b) Muito Bom: 20 pontos
c) Bom: 15 pontos
d) Regular: 10 pontos
e) Insuficiente: 0 ponto

III - pontualidade: o atraso na chegada ou a saída antes do término do expediente ou durante o expediente deverá ser justificada. Será descontado 01(um) ponto a cada 05(cinco) minutos de atraso ou de saída durante ou no final do expediente quando não houver justificativa.

Art. 5º O limite máximo de pontos para a avaliação será de 100(cem) pontos sendo 25 (vinte e cinco) pontos para cada requisito, sendo concedido o benefício ao servidor que atingir no geral, o mínimo de 70(setenta) pontos.

Art. 6º A avaliação será feita por uma Comissão Interna de Avaliação.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação será composta por uma Comissão Interna de Avaliação de cada unidade escolar/repartição, nomeada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria, a ser composta:

I - pela Chefia imediata,

II - pelo Pedagogo quando couber,

III - pelo representante do colegiado onde existir;

IV - pelo representante do seguimento avaliado.

§ 2º Nas demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no SAAE, na Fundação Municipal de Saúde e na Câmara Municipal de Sete Lagoas, a Comissão Interna de Avaliação, nomeada por portaria, será composta pelo:

I - Secretário da pasta ou pelo Presidente do Órgão, Fundação ou Autarquia;

II - representante dos servidores

III - representante da chefia imediata do servidor

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de junho de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CIBELE REGINA DE MOURA CALAZANS
Secretária Municipal de Educação

SUZANA LÚCIA FONSECA DE OLIVEIRA FRANÇA
Presidente da FUMEP

JORGE JOSÉ HADDAD ABJAUD
Presidente do SAAE

MARIA BEATRIZ PEREIRA SILVA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município